



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 396 / 2012

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Montanhas-RN e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS-RN** no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Montanhas-RN, subordinada a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:

I – 03 (três) membros do Executivo Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, pelo Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e pelo Secretário Municipal de Saúde, que se constituem como natos;

II – 01 (um) membro do Legislativo Municipal;

III – 04 (quatro) membros eleitos pela Sociedade Civil Organizada;

Parágrafo primeiro. Cada membro terá 01 (um) suplente, o qual deverá ser indicado nos moldes da composição dos membros principais.

Parágrafo segundo. O Executivo Municipal convocará a sociedade civil por meio de Decreto, com a finalidade de eleger os membros que irão compor o Conselho Municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compor-se-á de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Coordenador
- IV. Conselheiros

Parágrafo único. Os conselheiros por área ou setor, desenvolverão atribuições nas áreas administrativa, minimização de desastres, emergência e reconstrução.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Poderá constar nos currículos escolares nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de Montanhas-RN, 24 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:68122386

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/05/2012. Edição 0659
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>